DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº042/2026

COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 4
7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 5
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 7
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 12
ANEXO I –DECLARAÇÃO UNIFICADA 13
ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO 15

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII.
- **b)** Decreto Municipal nº 4212/2024, art. 8º

II - Processo Administrativo nº 080/2026

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação emergencial de instituição especializada, devidamente habilitada e com estrutura compatível, para prestação de serviços de atendimento integral à adolescente Mxxxxx do Cxxxxx, incluindo **hospedagem/permanência, alimentação, acompanhamento técnico, cuidados pessoais, atendimento multidisciplinar e continuidade do tratamento em saúde mental**, de acordo com as necessidades individualizadas e prescrições dos profissionais responsáveis para internação e tratamento da adolescente, conforme determinação judicial.
A contratação deverá compreender todos os serviços indispensáveis à permanência segura da adolescente durante o período contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de instituição especializada para internação e tratamento da adolescente, incluindo acolhimento institucional, acompanhamento terapêutico e multiprofissional, alimentação e demais serviços necessários à permanência durante o período de 180 dias, conforme determinação judicial e fornecimento de medicamentos de uso contínuo, itens de higiene pessoal e demais materiais de uso e asseio da adolescente, conforme orçamento apresentado pela instituição.	Meses	6	R$6.000,00	R$ 36.000,00

2) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se

deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: **R$36.000,00** art. 72, II.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a internação e o tratamento especializado da adolescente Mxxxxx do Cxxxxx, pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo os serviços necessários à sua permanência institucional, bem como o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e dos itens de higiene e uso pessoal indispensáveis à manutenção de suas condições de saúde, asseio, conforto e dignidade.
A definição das necessidades e dos quantitativos considera o período previsto de internação e as condições específicas da adolescente, de modo a garantir a continuidade do tratamento e o atendimento das necessidades básicas durante sua permanência na instituição.
Para fins de composição do valor da contratação, foi apresentada pela Casa Terapêutica Duarte & Petry Ltda, orçamento de reserva de vaga para internação e tratamento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Valor relativo ao acolhimento terapêutico, higiene pessoal, alimentação e medicamentos, para os itens necessários ao bem-estar diário da paciente.

Considerando o período estimado de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente a aproximadamente 6 (seis) meses, mantidas as condições constantes do orçamento apresentado pela instituição, que deverá ser pago em 6 parcelas.
A formação do valor deverá considerar, portanto, o custo correspondente à internação e ao tratamento pelo período efetivamente contratado.
Considerando a natureza da contratação, a urgência decorrente da necessidade de transferência da adolescente, o encerramento do contrato anterior e a existência de vaga disponível em instituição apta a dar continuidade ao tratamento, o valor proposto deverá ser submetido à devida análise de compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante os elementos de pesquisa e justificativa de preços constantes dos autos, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ressalta-se que a contratação emergencial não afasta o dever da Administração de demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do preço contratado, devendo permanecer nos autos a documentação necessária à comprovação da vantajosidade da solução adotada.
Dessa forma, o valor da contratação será considerado adequado à Administração Pública desde que compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante e devidamente justificado nos autos, tendo em vista a necessidade de assegurar, com a máxima brevidade, a continuidade da internação e do tratamento da adolescente, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. (art. 72, VII).

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

Fundo Municipal de Assistência Social
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código Despesa: 84 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V)

PESSOA JURÍDICA:
a) Contrato Social ou ato constitutivo devidamente registrado, atualizado e compatível com o objeto da contratação;
b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, demonstrando a quitação de tributos e contribuições sociais;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, correspondente ao domicílio ou sede do interessado;
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, também correspondente ao domicílio ou sede do interessado;
e) Certidão de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
f) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
g) Certidão de falência e recuperação judicial/concordata, emitida pelo órgão competente, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar, emitida pelos sistemas mantidos pela Administração Pública, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
I) Declarações obrigatórias, conforme descritas a seguir:

• Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

• Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

• Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, assumindo a responsabilidade de manter as condições exigidas durante toda a vigência do contrato;

• Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando aplicável;

• Declaração de cumprimento das obrigações estabelecidas no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

• Declaração de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais envolvidos na execução do contrato;

• Declaração de que o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do fornecedor é compatível com o objeto licitado.

A apresentação de toda a documentação deve ser realizada de forma clara, completa e atualizada, sob pena de desclassificação, garantindo que o contratado atenda integralmente às exigências legais e contratuais.

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação emergencial de instituição especializada para internação e tratamento da adolescente MXXXXXX DX CXXXXX, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo os serviços de acolhimento e permanência institucional, acompanhamento terapêutico e multiprofissional, alimentação, fornecimento de medicamentos de uso contínuo e demais itens necessários à sua higiene, asseio, conforto e bem-estar durante o período de internação, em cumprimento à determinação judicial vigente.

A adolescente encontra-se em situação de especial vulnerabilidade e necessita de acompanhamento especializado em razão de seu quadro de transtorno mental e histórico de dependência química, circunstâncias que fundamentaram a determinação judicial de internação compulsória. Conforme decisão judicial, foi determinado ao Município de Ouro Verde/SC que providenciasse a avaliação psiquiátrica e, havendo recomendação médica, a internação compulsória em clínica ou comunidade terapêutica, com assistência médica e referência em tratamento de transtornos mentais, onde a paciente deverá permanecer até que laudo médico ateste sua recuperação.

A adolescente encontrava-se anteriormente em tratamento junto ao Centro de Recuperação Renovai Ltda., por meio do Contrato nº 0111/2025, celebrado para período de 270 (duzentos e setenta) dias. Entretanto, a instituição comunicou formalmente ao Município o encerramento do período contratado em 15 de agosto de 2026, bem como seu desinteresse na renovação, prorrogação ou continuidade da contratação, consignando a necessidade de transferência da paciente para outra instituição para continuidade do tratamento.

Diante do encerramento do contrato anterior e da impossibilidade de sua continuidade na instituição de origem, tornou-se necessária a adoção imediata de providências administrativas para garantir a transferência da adolescente para estabelecimento apto a dar continuidade ao tratamento, evitando qualquer interrupção da assistência.

Nesse contexto, o Município realizou diligências para localizar instituição com capacidade de receber a paciente, tendo identificado a Casa Terapêutica Duarte & Petry Ltda, situado em Portão/RS, que apresentou orçamento formal de reserva de vaga e confirmou expressamente a disponibilidade para receber a adolescente para internação e tratamento.

A contratação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade do tratamento especializado, possibilitando o acompanhamento da evolução do quadro da adolescente e o cumprimento da determinação judicial, sem descontinuidade entre a alta da instituição anterior e sua transferência para o novo estabelecimento.

A urgência decorre de circunstância superveniente e devidamente documentada, consistente no término do período contratado com a instituição anterior e na manifestação expressa desta quanto à impossibilidade de renovação ou continuidade do atendimento. A própria instituição comunicou que não possui interesse na manutenção da paciente após o término do contrato e indicou a necessidade de transferência para outro estabelecimento especializado.
A necessidade decorre da situação de adolescente submetida a medida protetiva, apresentando quadro de elevada complexidade e necessidade de acompanhamento especializado e contínuo.
Conforme decisão judicial, após o ingresso no Serviço de Acolhimento Institucional foram relatados importantes intercorrências relacionadas à saúde, incluindo sedação, dificuldade para deambular, alimentar-se e realizar atividades básicas de higiene, alterações glicêmicas e pressóricas e necessidade de atendimento hospitalar. O próprio serviço de acolhimento informou não possuir estrutura técnica, clínica e profissional suficiente para atender adequadamente à complexidade apresentada.
A decisão judicial também registra que permanecem relevantes demandas relacionadas à saúde mental e que não existe indicação de alta terapêutica, havendo recomendação de continuidade do tratamento especializado.
Diante disso, o Juízo requisitou **com urgência** à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde/SC e aos demais órgãos competentes a imediata viabilização de internação clínica em estabelecimento adequado ao quadro de saúde mental da adolescente, assegurando a continuidade dos tratamentos necessários.
Portanto, a contratação mostra-se necessária para assegurar atendimento adequado, preservar a integridade física e psíquica da adolescente e possibilitar o cumprimento da determinação judicial.
A contratação emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da situação de emergência caracterizada pela necessidade de atendimento imediato de obrigação decorrente de determinação judicial e pela impossibilidade de manutenção da adolescente na instituição anteriormente contratada, cuja não renovação foi formalmente comunicada ao Município.
A urgência é especialmente evidenciada pela existência de determinação judicial para que o Município providencie a internação da adolescente, considerando que a decisão reconheceu a existência de risco à sua saúde, ao seu bem-estar e à própria vida, bem como a necessidade de tratamento especializado.
Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade ininterrupta do tratamento e da internação da adolescente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em instituição apta e com vaga disponível, evitando situação de desassistência e garantindo o cumprimento da determinação judicial.
Diante do exposto, considerando a determinação judicial existente, o encerramento do contrato anterior, a manifestação expressa da instituição de origem pela não renovação, a necessidade de transferência imediata e a existência de vaga em instituição apta ao recebimento da paciente, resta caracterizada a necessidade de contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como medida indispensável à preservação da saúde, segurança, dignidade e integridade da adolescente e ao cumprimento da ordem judicial. (Art. 72, VI).

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: ALEX SANDRO MOTTIN **(1025).**
II - O Gestor do Contrato terá como obrigações mínimas:

I **-** Seguir o Contrato quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V **-** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
VI **-** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VII **-** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX- Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X- Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI- Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: GENI DA SILVA BIOTO **(471).**

II - O Fiscal do contrato terá como obrigações mínimas:

I **-** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II **-** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III **-** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV **-** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; **-** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

VII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

X - Receber o objeto do contrato mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V

		VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro Verde, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Ouro Verde (www.ouroverde.sc.gov.br);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

I - Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

Ouro Verde, 03 de setembro de 2026.

MOACIR MOTTIN:66473942904

Assinado de forma digital por MOACIR MOTTIN:66473942904
Dados: 2026.09.03 08:11:35 -03'00'

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

ANEXO I- DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;(quando for o caso)
- **c)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **d)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- **e)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **f)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 0XX/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº.: 0XX/2026

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, n°425, Centro, em Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXX, n°XXXX, Bairro.XXXXXXX, no Município deXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo Sr.XXXXXXXXXX**,** portador da RG:XXXXXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2026, Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

Objeto: Contratação emergencial de instituição especializada, devidamente habilitada e com estrutura compatível, para prestação de serviços de atendimento integral à adolescente Mxxxxx do Cxxxxx, incluindo **hospedagem/permanência, alimentação, acompanhamento técnico, cuidados pessoais, atendimento multidisciplinar e continuidade do tratamento em saúde mental**, de acordo com as necessidades individualizadas e prescrições dos profissionais responsáveis para internação e tratamento da adolescente, conforme determinação judicial.

A contratação deverá compreender todos os serviços indispensáveis à permanência segura da adolescente durante o período contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de instituição especializada para internação e tratamento da adolescente, incluindo acolhimento institucional, acompanhamento terapêutico e multiprofissional, alimentação e demais serviços necessários à permanência durante o período de 180 dias, conforme determinação judicial e fornecimento de medicamentos de uso contínuo, itens de higiene pessoal e demais materiais de uso e asseio da adolescente, conforme orçamento apresentado pela instituição.	Meses	6	R$6.000,00	R$ 36.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Documento de formalização da demanda;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$36.000,00** (trinta e seis mil).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e autorização da secretaria requisitante, declarando que os serviços foram realizados e atende os requisitos solicitados, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;
6.2. Sendo que os dados para emissão da nota fiscal deverão ser com as seguintes informações:

6.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;

6.4 O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

6.5 Eventuais retenções legais obrigatórias (INSS, IRRF, ISS ou outras previstas em lei) serão efetuadas por ocasião do pagamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
Compete ao Contratante (Administração Pública):

a) Formalizar a contratação mediante emissão da nota de empenho e assinatura do instrumento contratual, observando as disposições legais e orçamentárias vigentes;

b) Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos itens e o atesto do setor responsável, conforme o disposto no art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

c) Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos materiais fornecidos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes do pagamento, em conformidade com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

e) Garantir as condições administrativas e financeiras necessárias à execução do contrato, promovendo a liquidação e pagamento da despesa conforme a legislação vigente;

f) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa afetar a execução do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade e legalidade da contratação.

g) Prestar os esclarecimentos e suporte necessários à empresa contratada durante a execução do objeto, visando assegurar a adequada prestação do serviço.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Compete à contratada:
a) Prestar integralmente os serviços de internação e tratamento da adolescente Mxxxxx do Cxxxxx, pelo período contratado de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando acolhimento adequado, condições de segurança, higiene, alimentação, acompanhamento terapêutico e multiprofissional e demais serviços necessários à permanência da paciente na instituição;
b) Disponibilizar e manter, durante todo o período de internação, estrutura física, instalações, equipamentos, profissionais e condições adequadas à prestação dos serviços contratados, observando as normas sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis à atividade;
c) Assegurar a continuidade do tratamento e do acompanhamento da adolescente, observando as prescrições, orientações e determinações dos profissionais responsáveis pelo atendimento, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante relacionada à saúde, segurança ou permanência da paciente;
d) Fornecer, durante o período de internação, os medicamentos de uso contínuo e demais medicamentos previstos na contratação, observadas as prescrições médicas, mantendo controle adequado de sua administração e fornecimento;
e) Disponibilizar os itens de higiene pessoal e uso individual previstos no orçamento e na contratação, em quantidade suficiente e em condições adequadas para atender às necessidades da adolescente durante sua permanência na instituição;
f) Responsabilizar-se pela substituição ou reposição, sem ônus adicional para a Administração, de produtos ou itens que apresentem defeito, inadequação, deterioração ou que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na contratação;
g) Manter a adolescente em condições adequadas de acolhimento, assegurando tratamento digno, respeitoso e compatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, vedada qualquer forma de tratamento desumano, degradante ou incompatível com a legislação de proteção à criança e ao adolescente;
h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade da internação ou do tratamento, inclusive eventual necessidade de transferência, alta médica, intercorrência grave ou impossibilidade de manutenção da paciente na instituição;
i) Emitir nota fiscal mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados e aos fornecimentos realizados no período, discriminando, quando aplicável, os serviços de internação e tratamento, medicamentos e itens de higiene e uso pessoal, observando a legislação tributária e as normas municipais aplicáveis;
j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela Administração;
k) Cumprir fielmente as determinações da Administração Pública, observando as orientações do gestor e do fiscal do contrato e permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

l) Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução dos serviços, inclusive registros necessários à comprovação da prestação do atendimento contratado;
m) Abster-se de transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e formal da Administração, quando legalmente admitida;
n) Responder administrativa, civil e penalmente pelos danos que causar à Administração Pública, à adolescente ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária decorrentes da relação entre a CONTRATADA e seus empregados ou prestadores;
p) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas, familiares e sociais da adolescente a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para os fins relacionados ao atendimento e à execução do objeto;
q) Ao término da internação, por decurso do prazo, alta médica, determinação judicial ou outro motivo devidamente formalizado, realizar a entrega organizada da adolescente ao responsável ou instituição indicada pela Administração, fornecendo os documentos, relatórios, informações terapêuticas e demais elementos necessários à continuidade do atendimento, quando cabível;

CLAUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5.% a .10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 quinze dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.11.sem débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.5.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.5.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.6.Indenizações e multas.

12.3.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Assistência Social
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código Despesa: 84 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1.Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.2.As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2.1.O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2.2.O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

16.2.3.Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

16.2.4.Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de

acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.2.5.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.3.Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4.No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.5.A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.6.A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.7.As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.8.A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9.A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

16.10.Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre

as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

16.11.As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12.Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13.O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14.A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15.Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.17.Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.18.A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.2.Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:

17.2.1.Página do Município de Ouro Verde-SC (https://www.ouroverde.sc.gov.br/)

17.2.2.Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Verde, xx de xxxx de 2026

MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA